

Agência de
Fomento de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS - GOIASFOMENTO

Contrato N° Apice Brindes Ltda ME/2020 - GOIASFOMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 006/2020

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS BRINDES INSTITUCIONAIS COM A GRAVAÇÃO DA LOGOMARCA DA GOIÁS FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA APICE BRINDES LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de n° 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, n° 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Substituto **FERNANDO FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 3519537, SSP/GO, inscrito no CPF sob o n° 859.849.901-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n° 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n° 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a empresa, **APICE BRINDES LTDA-ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.744.659.0001-15, com sede na Av. S1, n° 889, Qd. S1, Lt. 12, Setor Bela Vista, CEP: 74823-420, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio **MARCOS NETO DE MACEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 3953992 SSP/GO e CPF sob o n° 336.380.986-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato para fornecimento de diversos brindes institucionais para a GoiásFomento.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Despacho de Dispensa de Licitação n° 210/2020-GELIC, instruído no Processo Administrativo SEI N° 202000059001735 e na Proposta de Preços que passam a integrar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com fundamento no **Artigo 51, Inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da GoiásFomento**, que tornou dispensável o procedimento licitatório, conforme pode ser aferido no Processo Administrativo SEI N° 202000059001735, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de diversos brindes institucionais com a gravação da logomarca da GoiásFomento, para serem distribuídos aos empregados dessa Agência, por ocasião das festividades de final de ano, conforme detalhes dos brindes abaixo especificados:

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DOS BRINDES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	220	Power bank de metal com indicador de carga em led. Corpo metálico de design fino com		

		detalhe branco nas laterais, "entrada" e "saida" de 5v, 4 indicadores de carga em led azul e botão liga/desliga, 200mAh. Acompanha cabo USB e adaptador Lightning (IPHONE). Personalizados Silk 01 cor.	RS 32,30	RS 7.106,00
2	220	Caneta metal prata com detalhe em couro. Clip metal com a parte superior colorida e anel central preto. Possui as versões fosca e brilhante, aciona por giro. Gravação raso laser.	RS 10,35	RS 2.278,00
3	220	Garrafa térmica de 400ml de metal colorida com botão e válvula para abertura. Possui um Sistema de trava (basta mover para cima/baixo para abrir/fechar), pressione o botão central para abrir a tampa (possui na parte interna borracha protetora evitando vazar o líquido). Para abrir a tampa por complete basta rosqueá-la, parte interna revestida em inox. Personalizada Silk 01 cor	RS 28,31	RS 6.228,00
4	220	Caneca em porcelana 400ml. Personalização impressão fotográfica da logomarca da GoiásFomento.	RS 17,95	RS 3.950,00
Preço Global.....			RS19.562,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

Pela presente contratação, a Contratante se obriga a pagar à Contratada pelo fornecimento dos referidos brindes, a quantia total de **RS19.562,00 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e dois reais)**, conforme Proposta Comercial datada de 03/12/2020, que passa a integrar o presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Terceira, será efetuado até o 5º (quinto) dia após o recebimento definitivo dos brindes, em favor da CONTRATADA, mediante depósito em conta corrente que a mesma deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo Sr. Gibran, titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio.

4.2 Para o referido pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação para comprovar a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Dívida Ativa da União e a Justiça do Trabalho.

4.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua representação.

4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos brindes.

4.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Gibran Carvalho Abrão, titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, inclusive de receber e conferir a qualidade dos brindes.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS BRINDES

A CONTRATADA deverá entregar todos os brindes na Agência de Fomento de Goiás S/A, localizada na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, CEP: 74.005-010, Goiânia-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS BRINDES

O prazo máximo para entrega dos brindes será de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 Fornecer o objeto que lhe foi adjudicado dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo estar de acordo com as condições constantes da Proposta de Preço apresentada pela Contratada;

9.1.2 Efetuar a entrega dos brindes no prazo estipulado na Proposta de Preço e neste Contrato;

9.1.3 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;

9.1.4 Caso o fornecedor não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.5 A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão constante do Inciso II do artigo 145 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento;

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;

9.2.2 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: 8.17.42.10.003.000-0 - **BRINDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SANCÕES CONTRATUAIS

11.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

11.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da Lei 13.303/2016.

11.2 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser

apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁSFOIMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

11.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

11.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁSFOIMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

11.5 A aplicação das sanções a que se sujeita a contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁSFOIMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

11.6 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

12.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

12.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

12.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

12.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.3 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.4 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecida, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

13.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOIMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

13.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOIMENTO;

13.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

13.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

13.2 Judicial, nos termos da legislação;

13.3 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOIMENTO;

13.4 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

14.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

14.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

14.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

14.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

É por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PELA CONTRATADA:


MARCOS NETO DE MACEDO

Sócio

Testemunhas:

1: Cicera Gonçalves Cortez

Nome:

2: Tereza Maria Arruda Macedo

Nome:

SGOIANIA, 09 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a), em 09/12/2020, às 16:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO FREITAS SILVA, Diretor (a), em 09/12/2020, às 16:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000017142560 e o código CRC 00874943.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVENIDA GOIÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 14005-010 - GOIÂNIA - GO - 8/C (62)3216-3023



Referência: Processo nº 202000059001735



SEI 000017142560

3 - DO OBJETO

Este CONTRATO tem por objeto estabelecer as condições de compra de energia elétrica para suprimento da UNIDADE CONSUMIDORA, sendo vedado o emprego da energia elétrica fornecida para outros fins diversos dos previstos neste instrumento à revelia da CONTRATADA e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros.

4 - DA VIGÊNCIA

Este CONTRATO vigorará pelo prazo descrito nas Condições Específicas, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito no item 4 das Condições Específicas, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o CONTRATANTE não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada período de vigência.

5 - VALOR DO CONTRATO

O valor global do contrato será de R\$ 3.759.652,73 (três milhões, setecentos e cinquenta e no nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos) devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ 171.272,92 (cento e setenta e um mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos) no programa 2020.18.61.04.122.4200.4213.03 (220) e natureza de despesa 3.3.90.39.04, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00376 datado de 08/10/2020.

Protocolo 210533

FUNDAÇÕES

Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

PORTARIA 146/PRES/2020 - FAPEG

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG torna pública a Portaria 146/ PRES/2020 que altera a Portaria nº 34/ PRES/2019 - FAPEG, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Sindicância, tão somente quanto à substituição do ex-servidor Guilherme Resende Oliveira, CPF: 718.493.271-49, pela servidora Polyana de Almeida Borges Mendonça, CPF: 006.498.651-97, para a composição da Comissão Permanente de Sindicância. Gabinete do Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás. Presidente Robson Domingos Vieira. Goiânia aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

Protocolo 210687

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO. Contratada: ENEY CURADO BROM FILHO - ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES. Objeto: Prestação de serviços de consultoria jurídica de natureza trabalhista nas áreas contenciosa e consultiva. Vigência: 13/12/2020 a 12/12/2021. Data da assinatura: 10/12/2020. Preço mensal R\$2.793,62 (dois mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos) e total para 12 (doze) meses de R\$33.523,49 (trinta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos). Processo nº 2018.12.004314 (SEI Nº 202000059001422). Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.20.001.000-4 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados - Honorários Advocatícios. Signatários: Fernando Freitas Silva e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Eney Curado Brom Filho (Eney Curado Brom Filho - Advogados Associados Sociedade Simples).

Protocolo 210617

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis da frota de veículos da GoiásFomento. Vigência: 23/12/2020 a 22/12/2021. Data da assinatura do aditivo: 04/12/2020. Valor anual estimado: R\$74.052,33 (setenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e trinta e três centavos) já aplicado o percentual da taxa de administração que é de -4,12% (menos quatro vírgula doze por cento). Processo nº 2017.12.002822 (SEI Nº 202000059001568). Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.66.10.001.000-7 - Despesas de Transporte, Combustíveis e Lubrificantes. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento); Vitor Flores de Deus (Trivale Administração Ltda).

Protocolo 210618

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: APICE BRINDES LTDA-ME. Objeto: Fornecimento de diversos brindes institucionais com a gravação da logomarca da GoiásFomento, para serem distribuídos aos seus empregados, por ocasião das festividades de final de ano. Vigência: Contada da sua assinatura, até o dia 31/12/2020. Data da assinatura: 09/12/2020. Preço total de R\$19.562,00 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e dois reais). Processo Administrativo (SEI Nº 202000059001735). Fundamentação Legal: Artigo 51, Inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da GoiásFomento. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.17.42.10.003.000-0 BRINDES. Signatários: Fernando Freitas Silva e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Marcos Neto de Macedo (Apice Brindes Ltda-Me).

Protocolo 210613

EXTRATO DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO DE CORRESPONDENTES

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO (Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz). Contratada: TOTAL CONTABILIDADE EIRELI (Signatária: Claudia Manzan Marques de Souza). Data da assinatura do Contrato: 05/11/2020. Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO (Signatários: Fernando Freitas Silva e José Alves Queiroz). Contratada: INOVI CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI (Signatário: Weny Francisco Ferreira da Silva). Data da assinatura do Contrato: 03/12/2020. Objeto: Prestação de serviços de Correspondentes junto a GoiásFomento. Valor: conforme tabela de remuneração definida na Cláusula Oitava do Contrato. Vigência: 30 (trinta) meses, contados da assinatura dos Contratos. Processo Administrativo SEI Nº 202000059000077. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.303/16; Lei Complementar nº 123/16, modificada pela Lei Complementar nº 147/14; Resolução nº 3.954/11 do Banco Central do Brasil - Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2020. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.57.75.001.000-2 - Despesas de Serviços de Terceiros - Correspondente da Agência.

Protocolo 210615

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

Às 16:02 horas do dia 16 de setembro de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Agência Goiana de Habitação, homologa a adjudicação referente ao Processo 202000031000074, Pregão 010/2020.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote nº: 1 - Lote Único
Item nº 01 Produto/Serviço: SERVIÇO DE AUDITORIA INDEPENDENTE NA ÁREA CONTÁBIL
Item nº 02 Produto/Serviço: SERVIÇO DE AUDITORIA INDEPENDENTE
Situação: FRACASSADO

LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
Presidente

Protocolo 210688